

RES: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 58/2019

Daurisson de Souza Santos - Vendas Sesi/SENAI MT <daurisson.santos@sesisenaimt.ind.br>

Sex, 04/10/2019 17:21

Para: 'Pregões VG' <pregaovg@hotmail.com>; 'marcos rodrigues' <marcoscgpgv@gmail.com>

Ilustre Srª Pregoeira Elizangela Oliveira, boa tarde!

No item 5, subitem 5.4 do Termo de Referência que compõe o PE 58/2018, conforme descrito abaixo:

“...5.4. DA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE 5.4.1. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRS 15 e 16 da Portaria MTB 3.214/78, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços...”

Ilustre pregoeira nos **anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12 das referidas NR 15 e 16, apontam como crucial a execução de medições de ruído, temperatura, químicos e vibração para compor o LTCAT** e embasar a emissão do laudo de forma fidedigna com a realidade encontrada nos ambientes de trabalho. **Contudo, após analisar o Edital e seus anexos, não foi possível identificar em qual ponto do documento o mesmo aponta as quantidades de Avaliações Ambientais que serão necessárias para compor o LTCAT.**

Tal informação **é de suma importância para compor a Proposta Comercial**, pois, dependendo da quantidade de avaliações **ele pode onerar ou não o contrato**. De modo, que, caso saia o vencedor do pregão sem ter esse levantamento previamente especificado no Edital e TR, pode ocasionar posteriormente em abandono da execução dos serviços, deixando a Administração Pública com o prejuízo.

Cito como exemplo os LTCAT que já executamos, as avaliações ambientais normalmente compõe em média 40% do valor dos laudos, ora ilustre pregoeira, como mencionado acima, sem essas informações como seria possível prever os valores mínimos que poderíamos chegar na etapa de lances, sem ferir os **inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93 e também no inciso XI da Lei 10520/2002, que tratam da matéria de Inexequibilidade da execução do serviço, podendo acarretar abandono no serviço no meio de sua execução e deixando a Administração Pública com o prejuízo.**

Sem mais para o momento, aguardo vossa ponderação.

Respeitosamente,



Daurisson Santos
Consultor de Vendas - Mercado
65 3316-6334
daurisson.santos@sesisenaimt.ind.br

De: Pregões VG [mailto:pregaovg@hotmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 4 de outubro de 2019 16:56

Para: Daurisson de Souza Santos - Vendas Sesi/SENAI MT; 'marcos rodrigues'

Assunto: RE: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 58/2019

Boa Tarde,

Informo que houve retificação no Edital e seus anexos, conforme publicação no site da instituição e plataforma BLL.

Elizangela Oliveira
Pregoeira.

	Município de Várzea Grande - MT Secretaria de Administração Superintendência de Licitação 65 3688 8020 / 8443 1238 Licitavg05@hotmail.com /pregaovg@hotmail.com www.varzeagrande.mt.gov.br <u>Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.</u>
---	--

De: Daurisson de Souza Santos - Vendas SESI/SENAI MT <daurisson.santos@sesisenaimt.ind.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de outubro de 2019 11:05

Para: 'marcos rodrigues' <marcoscgpv@gmail.com>

Cc: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 58/2019

Marcos, bom dia!

Gostaria de tirar uma dúvida sobre o edital de Pregão Eletrônico Nº. 58/2019.

2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO.

2.1. O presente pregão eletrônico tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO: ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA;

Pergunto: Com relação ao PCMSO, é somente para elaborar o documento? A parte de exames clínicos ocupacionais, não está inclusa no edital?

Respeitosamente,



Daurisson Santos
Consultor de Vendas - Mercado
65 3316-6334
daurisson.santos@sesisenaimt.ind.br

De: marcos rodrigues [mailto:marcoscgpv@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 25 de setembro de 2019 15:31

Para: Daurisson de Souza Santos - Vendas SESI/SENAI MT

Assunto: segue